



# Município de Jaguaribara

Administração do Edvaldo Almeida Silveira

LEI Nº 267, DE 24 DE MARÇO DE 1990

Fixa novos valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores e funcionários do Magistério Público e do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO), os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, enquadrados na Lei Nº 210, de 10 de janeiro de 1987, que criou o Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Ficam majorados em 350% (TREZENTOS E CINQUENTA POR CENTO) os valores dos vencimentos e/ou salários, e representações dos servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão, NÍVEIS DAS-1, instituídos pela Lei Nº 248, de 11 de novembro de 1989.

Art. 3º - Ficam majorados em 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO), os valores de vencimentos, salários e representações dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão, NÍVEIS DAS-2 e DAS-3, instituídos pela Lei Nº 248 de 11 de novembro de 1989.

Art. 4º - Ficam majorados em 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO), os valores de vencimentos, salários e gratificações dos demais servidores e funcionários constantes da Lei Nº 248, de 11 de novembro de 1989, Anexo III, Escola C, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

Art. 5º - Para atender ao aumento das despesas autorizadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer suplementações que se tornarem necessárias no vigente orçamento da Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 24 de março de 1990

Edvaldo Almeida Silveira  
PREFEITO MUNICIPAL